



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI**  
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:  
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0013982-09.2023.8.16.0017**

O pedido de processamento do pedido de recuperação judicial - RJ das empresas devedoras J.G. Previato e P.M. G. Previato é de **28/6/2023**, com o acréscimo superveniente ao polo ativo da empresa D.A.P. Ind. e Com. de Confeções em **5/3/2024**.

Em mov. 175, o AJ informa que, conforme o art. 3º, inciso IV, alínea c, da Portaria n.º 2/2024 - publicada no DJE, edição nº 37201, instaurou o incidente de monitoramento (autos n.º 0021124-30.2024.8.16.0017), reapresentando os RMAs. No de competência de junho/2024, segundo diz, constam situações de alerta.

A devedora em mov. 177 apontou que seria imperiosa a prorrogação do *stay period*. Afirma que a decisão de admissibilidade do processo de RJ e da suspensão é de **8/8/2023**, concedendo o prazo de 180 dias, prorrogado em **5/3/2024**, estando próximo do fim sem que sequer tenha sido publicado o primeiro edital previsto na LRF.

Segundo o art. 7.º da LRJF, o AJ deve verificar os créditos com base nos livros contábeis e documentos da devedora, além dos documentos apresentados pelos credores e, após a publicação do primeiro edital, os credores têm 15 dias para apresentar suas habilitações ou divergências, administrativa e diretamente ao AJ. O AJ, com base nas informações coletadas, deve publicar o segundo edital, revisando o primeiro elaborado pela devedora contendo a lista de credores sujeitos ao processo de RJ.

De fato, ainda não ocorreu a publicação dos editais a que alude o artigo 7º, § 2º e artigo 53, parágrafo único, ambos da LRJF, por fato não atribuível à devedora.

Compulsei os autos n.º 0021124-30.2024.8.16.0017 onde o AJ diz apresentar RMAs de julho a dezembro de 2023 e de janeiro a junho de 2024. O AJ pediu atenção especial ao Relatório Mensal de Atividade (RMA) de junho de 2024, sobretudo itens VI e VII, que tratam de informações adicionais e conclusões relevantes. O AJ pediu, nos referidos autos, a intimação das devedoras para prestarem os esclarecimentos e, após o retorno das respostas, que sejam abertas novas vistas à AJ e ao MP.

Na decisão de admissibilidade do processamento do pedido de RJ consta o reconhecimento da consolidação substancial de ativos e passivos das empresas devedoras (mov. 17 e 99). Ao passo que o efeito suspensivo (*stay period*) de 180 dias foi aplicado e prorrogado. Mas, diante da trâmite não usual dos autos, com falha da publicação de edital relevante, excepcionalmente, a bem da regularidade do processo e de salvaguarda do direito à preservação da devedora, como concessão de período de tempo de alguma tranquilidade às devedoras para a



elaboração e a negociação do PR junto aos credores sujeitos e destes com aquelas para proteção de seus créditos, **modulo a decisão que prorrogou o prazo *stay period***, até a data em que for concluída eventual AGC ou até a preclusão de objeção por credor ao PR elaborado.

**Determino** a imediata elaboração e a urgente publicação do edital pendente, a cargo da Secretaria e do AJ e com observância de rotinas da portaria 02/2024 do juízo. O AJ deve fornecer a minuta **em formato de texto editável**, que será revisada e publicada pela Secretaria (art. 3º, inc. IX, da Portaria 02/2024). O edital deve conter o resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da RJ, a relação nominal de credores com discriminação de valores e classificação de créditos, a advertência sobre o prazo para habilitação dos créditos (art. 7º, § 1º, da LRJF), **a instrução de que habilitações ou divergências devem ser dirigidas ao AJ via e-mail fornecido no edital**, e a informação de que habilitações retardatárias serão recebidas como impugnação por autos apartados (art. 3º, IX, a-f).

**Determino** que a Secretaria revise com urgência os autos para adequação ao art. 3º de rotinas da portaria 2/2024 do juízo, procedendo, ainda, a inutilização dos movimentos dispensáveis como igualmente lá previsto, inclusive de RMAs incidentais assim que trasladados /constantes de incidente de monitoramento específico.

Maringá/PR, data/horário lançados no sistema.

**JULIANO ALBINO MANICA**

Juiz de Direito

